

St. - Yes

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Alves Rodrigues Da Silva E Isabel Rodrigues Da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no CPF nº 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa EDGARD ARAUJO COSTA FILHO, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.810.239/0001-41, com sede na Rua Três nº 10, Bairro São Vicente na cidade de Paranatinga - MT, neste ato representada por seu proprietário Edgard Araújo Costa Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 223424818 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 039.834.141-92, residente e domiciliado na cidade de Paranatinga-MT, neste ato denominada CONTRATADA, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este Contrato tem por objeto a Contratação para Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade de Utilidade Pública com o Objetivo em marketing para disponibilizar com rapidez e eficiência os serviços

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 – A Prestação de serviço deverá ser feita atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme solicitação e acompanhamento da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do referido Contrato é de R\$93.900,00 (Noventa e três mil e novecentos reais), O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, na Diretoria Financeira, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO

4.1 – O presente contrato terá vigência da assinatura o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (20)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n^{o} 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA:

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas
- 8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

- 8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente
- 8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas
- 8.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato,
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666,
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Convite nº: 003/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1-A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

13.1 – OS serviços prestados serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues

13.2 -A contratante se responsabiliza de entregar os arquivos para a contratada no prazo mínimo de dois dia a vencer os prazos tempestivos e 20 dias dos prazos mensais.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 01 de Abril de 2021

1-0 810.239/000g

139 114192

TUATRES A LO. TAO VICENTE

0.870

ARD ARABIO COSTA FILHO

CNPJ 40.810.239/0001-4

EDGARD ARAUJO COSTA FILHO 03983414192

RUA TRES Nº 10, SÃO VICENTE CEP: 78,870-000.

PARANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA **CLEITON RODRIGUES DA SILVA** PRESIDENTE - CONTRATANTE

EDGARD ARAUJO COSTA FILHO

40.810.239/0001-41

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 773.065-111-45

riono yario santos do silve NOME:

CPF: 071.450.884-52

Ciente:

Ciente:

João Bosco dos Santos Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Paranatinga Portaria nº 001/2021

Si.

Adair Jovêncio Ferreira Fiscal de Contratos Portaria nº016/2021